



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE DEDETIZAR INTERNA E EXTERNAMENTE A CÂMARA MUNICIPAL

Do: Gabinete do Presidente

Para: Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão.

A contratação justifica-se em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde dos servidores e munícipes, encontrados no interior e exterior do Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: em função do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, transmissores de doenças, bem como amenizar a reprodução dos mesmos nos ambientes externos da Câmara Municipal, preservar a integridade da saúde dos funcionários e dos munícipes, inibindo a transmissão de doenças e atendendo às orientações do Serviço de Vigilância Sanitária e das Legislações Ambientais/Sanitárias em vigor. Desde que a Câmara foi inaugurada em novembro de 2017, não realizamos este tipo de contratação.

Analisando as formas que temos disponíveis, pregão ou dispensa, entendemos que a melhor forma é através de uma dispensa, pois é um item específico com custo baixo, e realizar uma licitação para um valor em torno de dois mil e setecentos reais é inviável e vai contra o princípio da economicidade, da eficiência e da eficácia nas compras públicas. O gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão, o que neste caso verifica-se ser inviável comprarmos através de um pregão específico apenas para este item.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de dispensa de licitação, enquadrada caput, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art.24. É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

O valor da contratação ficará abaixo de R\$ 17.600,00. Assim, de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 9412/2018, refere-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Neste caso, solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado, bem como em atenção ao art. 26 da mesma Lei de Licitações.

Pontão, 04 de Março de 2020.


CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020

CONTRATADA: ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA

CNPJ: 19.030.953/0001-20

ENDEREÇO: Rua Campos, 139 – Bairro Centro

CIDADE: CEDRO - PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão sendo 900m² de área externa e 533m² de área interna.

VALOR TOTAL: R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 01 031 0001 2001 3390 39 78

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior** (vide Decreto nº 9412/2018), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

JUSTIFICATIVA:

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” vide (Decreto nº 9412/2018) e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços e compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

- Considerando o combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde dos servidores e munícipes, encontrados no interior e exterior do Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão.
- Considerando que nunca foi realizado no prédio da Câmara Municipal desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão.

Av. Júlio de Mailhos, 1201 - Bairro Centro - Pontão - RS

Fone.: (54)9.8422.6995 - (54)9.9118.4879

E-mail.: compras.camarapontao@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



- Considerando às orientações do Serviço de Vigilância Sanitária e das Legislações Ambientais/Sanitárias em vigor.
- Considerando o baixo valor da contratação.

Diante do exposto, contratamos a pessoa jurídica mencionada no cabeçalho;
Por apresentar preço justo na proposta, atendendo as exigências da Câmara Municipal.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

Certidão Municipal;
Certidão Estadual;
Certidão Federal
FGTS;
Laudo Técnico

DO PAGAMENTO:

Pagamento será efetivado em até 15 dias após a entrega

Pontão, 04 de Março de 2020


CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 005/2020


MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes ao presente Processo Licitatório.

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, com a empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, revela-se imperiosa tendo em vista a necessidade de dedetizar o prédio da Câmara Municipal de Pontão. Ressalta-se que a Proposta da empresa Robson Sullivan Ribeiro Nogueira é a que apresentou o menor preço e atende as necessidades da Câmara Municipal.

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 24, incisos, II da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Dispensa de Licitação em comento. Esta assessoria manifesta-se pela Ratificação do Processo de Dispensa.

Pontão, 05 de Março de 2020


MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
OAB RS 109.954
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2020
Processo nº 005/2020

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pontão, objeto do Processo nº 005/2020, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão sendo 900m² de área externa e 533m² de área interna, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais);**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Mural de Avisos, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Pontão, 05 de Março de 2020.



CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Presidente